



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE-SE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**SUSEÇÃO IV
DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 20º -são atribuições do Vice- Presidente:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ou praticar quaisquer atos da administração interna por delegação expressa do Presidente;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Art. 21º - O vice-presidente substituirá o Presidente na forma prevista no artigo anterior.